

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2016 -  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA ZAP COMERCIO E CONFECÇÃO  
DE UNIFORMES CORPORATIVOS LTDA - ME,  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **ZAP COMERCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORMES CORPORATIVOS LTDA - ME**, estabelecida na rua Apucarana, 428 SLJ, Bairro Tatuapé – São Paulo/SP, CEP:03.311-000, CNPJ/MF sob o nº 13.259.812/0001-06, Telefone:(11) 3852-7903 / (11) 2594-8719, Email:dr.contab@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JACK ANTUNES NEMER**, diretor, brasileiro, portador do CPF nº 023.143.378-67, RG: 11463521-3, SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo / SP, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a ARP nº 361/2015, Pregão Eletrônico Nº 361/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital da ARP nº 361/2015, Pregão Eletrônico Nº 361/2015 e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato de adesão a **ARP Nº 361/2016 e PE Nº 361/2015 CBMMG, PARA AQUISIÇÃO DE ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes, declarados pela CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por lote, conforme planilha abaixo:

  
CEL. QOBM-RG:1106882  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

LOTE/ITEM	OBJETO	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
1/1	Roupa de proteção para combate a incêndio estrutural.	R\$ 4.090,00	150	R\$ 613.500,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Segunda dentro do prazo estipulado no anexo 1, do edital e na proposta vencedora, contados a partir da data da emissão e recebimento do empenho, que será comunicado e entregue pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas no endereço constante do anexo I, do edital convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme consta no edital convocatório, acompanhados das respectivas notas fiscais.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta de preço apresentada, as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

§ 2º - O recebimento dar-se-á pelo Fiscal de Contratos, a ser designado pelo Ordenador de Despesas após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão de termo de recebimento e recibo aposto nas 02 (duas) vias da nota fiscal.

§ 3º - Após a emissão da autorização de fornecimento e o seu encaminhamento para o fornecedor, o responsável pela compra deverá realizar o agendamento da entrega dos materiais junto ao fornecedor e registrar, a data e o turno para a entrega.

Ficando o fornecedor obrigado a agendar a entrega do material, conforme *caput* do art. 4º, e o Parágrafo Único da Resolução da SEPLAG nº 13/14.

§ 4º - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal de Compras Pará, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

§ 5º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Do Prazo**: que objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

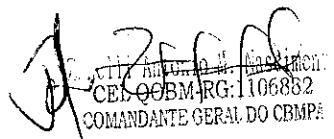
I - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras Pará a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

**d** - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

  
 C. 0017 - ANEXO II - Edital nº 001/2017  
 CEL. 00BM/RG: 1106882  
 COMANDANTE GERAL DO CBMPA

**e** - O (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

**a** - conforme nova data agendada; e

**b** - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

III - Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 6º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Quantidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

I - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras Pará a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 3.0 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

**d** - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

**e** - O (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

II - Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a justificativa mencionada ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 7º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Qualidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios,

aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** - Embalagem: 10 (dez) pontos; e

**b** - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

I - Quando o subcritério referido na alínea "a" deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea "b", que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

II - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

**b** - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. Nesta hipótese o fornecedor receberá a pontuação O (zero) neste subcritério. A ressalva

 **ANTONIO M. NASCIMENTO**  
CEL. Q. DBM-RG: 110689  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

III - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

- a - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

IV - A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

- a - 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material. O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida e neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero).

§ - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Documentação** que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

- a - Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos; e
- b - Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

I - Quando o subcritério referido alínea "b" deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea "a", que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

II - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

- a - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos; ou
- b - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.


III - A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme inciso 1, deste parágrafo, observará os seguintes limites:

- a - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos; ou
- b - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

IV - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério.

Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

- a - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

 **ANTONIO H. NASCIMENTO**  
CEL. QOBM-RG: 1106222  
COMANDANTE GERAL DO CBMP

Os documentos adicionais referidos neste inciso **não se referem aos exigidos na fase de habilitação**, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.

#### **CLÁUSULA SETIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto deste certame em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CBMPA, independente da localidade da empresa responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - A nota fiscal/fatura ou fatura comercial deverá ser apresentada em 02 (duas) vias;

II - Após a aceitação do objeto atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via), será efetuado o pagamento em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega do objeto;

III - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto desta licitação;

IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**Fonte de Recurso:** 0106003122 – INFRAERO

**Unidade Gestora:** 310101

**Elemento de Despesa:** 339030 - Material de Consumo

**Função Programática:** 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Atendimento Pré - Hospitalar.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE**

§ 1º - O valor do contrato poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou orçamento a que a contratação se referir, sendo fixado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, conforme Resolução Conjunta da SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013.

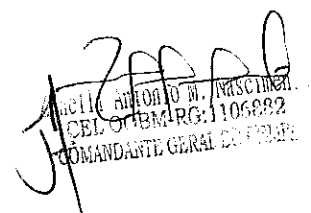
I - Excetuam-se da regra prevista no subitem 21.1, retro mencionado, as parcelas presentes nos contratos de prestação de serviços terceirizados que possuam previsão expressa de reajuste, conforme normas coletivas de trabalho da respectiva categoria.

§ 2º - Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do contratante, a contratada terá direito à atualização financeira de acordo com a fórmula abaixo:

$$VA = VO + VO [(1,01)^{N/D} - 1]$$

Onde:

VA = Valor atualizado

  
Anelice Antonio M. Nascimento  
CEL. CBM/RG: 1106882  
COMANDANTE GERAL DE PRAÇA

VO = Valor original

n = número de dias em atraso

d = número de dias no mês

Tal fórmula equivale à aplicação do índice de 1% ao mês, considerando como tal a inflação no período.

§ 3º - Os valores previstos no contrato a ser celebrado serão alterados, mediante acordo das partes, segundo o critério abaixo relacionado:

I - A parcela referente à depreciação dos equipamentos será atualizada anualmente com base na variação do INPC, ou de outro índice que venha a ser ajustado entre as partes em decorrência de medidas governamentais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **§ 1º - DA CONTRATADA:**

I - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

II - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado no Anexo I, do edital de pregão eletrônico nº /

III - Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (P e 2a via);

IV - Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

V - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas em vigor adequadas relativas à embalagens, volumes, expedidos pelo órgão competente;

VI - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação técnica e seu respectivo termo de garantia;

VII - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua entrega no local de destino;

VIII - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

### **§ 2º - DA CONTRATANTE:**

I - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) /fatura(s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade;

II - Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes do anexo I;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

V - Designar a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato;

  
ANTONIO M. NASCIMENTO  
CEL. QOBM-RG/106882  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto abaixo:

I - **Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual**, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes conduções e prazos:

- a) 06 (seis) meses no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;
- b) 12 (doze) meses, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;
- c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos de:

1 - retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

2 - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

3 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

4 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

5 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - **Rescisão unilateral do contrato**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, multa, todos desta cláusula,

Antônio M. Nascimento  
CEL. 0081/RQ-1106882  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

I - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, desta cláusula, serão descontados do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 4º - Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste contrato serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

I - Ato praticado pela contratante;

II - Caso fortuito ou de força maior.

§ 5º - A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido no momento em que já estiver constituída em mora, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

§ 6º - O fiscal do contrato poderá notificar a empresa dias antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**§ 7º - Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**

§ 8º - Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.

§ 9º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no § 5º, desta cláusula.

§ 10º - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica de Contabilidade e Finanças nº 15/14 do CBMPA, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução.

§ 11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIAD e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**§ 12 - Ao licitante com processo(s) de multa iniciado(s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

§ 13 - A CONTRATADA poderá ser incluída no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP",

Antonio M. Nascimento  
CEL. 200M-RG. 106682  
CONDOMÍNIO SERRA DO LESTE



após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**§ 14** - Observado o disposto na cláusula décima primeira deste contrato, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

I - Aplica-se o disposto neste parágrafo à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CBMPA ou comissão designada pelo Ordenador de Despesas para este fim, nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Único** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

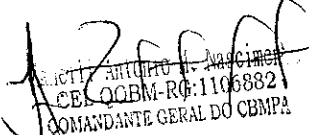
Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do inciso II, art.79.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de 12 meses devendo ter início a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

  
ANTÔNIO A. NASCIMENTO  
CEB QGBM-RG:1106882  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

23.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

Belém, 04 de Março de 2016.



*[Handwritten Signature]*

Zanelli Antônio M. Nascimento  
CEL QOBM-RG: 1106882  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

**Zanelli Antônio Melo Nascimento -CEL QOBM  
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E  
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*

**Jack Antunes Nemer**

**ZAP COMERCIO E CONFECÇÃO DE UNIFORMES  
CORPORATIVOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome: Claudio Antunes Lopez  
CPF/MF nº 163.393.038-62

Nome: Mayara Dias Monteiro  
CPF/MF nº 033.973.132-01

28º Tabelião de notas  
da Capital - SP  
Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JACK ANTUNES NEMER,  
em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 04 de março de 2016.  
Em teste da verdade. (155123913512904716799-01921)

QUOTA TOTAL R\$ 8,13 (oito e treze reais) Selo(s): 1 Ato: 100000-062/16  
MUNILY FRANÇA DE RELO ROMA - Escrevente

AA604365  
CEL QOBM - NEMER, JACK  
DO PARÁ

108045062177